ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1626 de 14 de junho de 1994.

"Autoriza o Executivo a Criar Equipe Médica Estudantil Ambulante e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar despesas para a contratação de uma equipe médica, constituída por pediatra, oftalmologista, dentista, enfermeiro, bioquímico e psicólogo, com a finalidade de proporcionar assistência a todas as crianças matriculadas nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º- O Chefe do Poder Executivo poderá adquirir todo o material necessário e exigido pelos profissionais, para o cumprimento de suas funções, bem como os medicamentos para distribuição gratuita às crianças e aos pais, quando receitados pela Equipe Médica, ora formada.

Artigo 3º- Esse serviço será prestado em toda criança matriculada e, no 2º ano de funcionamento, extenderá o atendimento aos irmãos dos alunos e no 3º ano aos pais dos mesmos.

Artigo 4º- Esta Equipe Médica Estudantil ficará subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos adicionais e ou suplementares para o cumprimento da presente Lei.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 dias do mês de junho de 1994.

EDSON ABRAÃO DE QUEIROZ-Presidente

ALVARO MURILO REIS RORIZ-1º Secretário

AUGUSTO CESAR DE O. SAMPAIO-2º Secretário.